

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

**Regulamentar a concessão de auxílio à
realização de estágio e visita técnico-
científica.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 18ª reunião, realizada em 27 de outubro de 2011.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de auxílio à realização de estágio e visita técnico-científica no país e no exterior, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 5.4 da Resolução/CCAF nº 013/2009.

Vitória, 27 de outubro de 2011

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

Anexo Único

RESOLUÇÃO CCAF Nº 048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011 AUXÍLIO ESTÁGIO E VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

1. FINALIDADES

Apoiar a realização de estágio e de visita técnico-científica em laboratório ou centro de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (P,D&I), no país ou no exterior, em instituições públicas ou privadas, para o aprimoramento/desenvolvimento de técnicas ou processos e aquisição de conhecimentos específicos, vinculados a projeto de P,D&I desenvolvido em instituições públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo. **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

2. DEMANDA

A demanda será induzida pela FAPES por meio de editais.

3. TIPO DE AUXÍLIO

Os auxílios serão financiados na modalidade de cooperação financeira não reembolsável.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. Do estágio técnico-científico

- a) Alunos regulares de cursos de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, de instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo; **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**
- b) Pesquisador com título de doutor ou mestre com vínculo empregatício por tempo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário de instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo; **(Redação dada pela Resolução nº 68, de 22 de agosto de 2012).**
- c) Servidor Público de nível superior, com vínculo empregatício em instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do estado do Espírito Santo.

4.2. Da visita-técnica

- a) Pesquisador com título de doutor ou mestre com vínculo empregatício por tempo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, de instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, localizada no estado do Espírito Santo; **(Redação dada pela Resolução nº 68, de 22 de agosto de 2012).**

5. DA ABRANGÊNCIA, PRAZOS E NÍVEIS

5.1. Os estágios e visitas serão classificados em níveis, de acordo com a abrangência nacional ou internacional e a formação do proponente.

5.2. Do Estágio Técnico-científico

- 5.2.1. Terá duração mínima de 15 dias e máxima de 90 dias. **(Redação dada pela Resolução nº 68, de 22 de agosto de 2012).**
- 5.2.2. Poderá ser realizado no país ou no exterior, ou a combinação de ambos.
- 5.2.3. São níveis para estágio no exterior:
 - ETE-A: pesquisador com título de doutor;
 - ETE-B: pesquisador com título de mestre;
 - ETE-C: aluno de pós-graduação nível doutorado;
 - ETE-D: aluno de pós-graduação nível mestrado;

ETE-E: profissional de nível superior vinculado a instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do estado do Espírito Santo.

5.2.4. São níveis para estágio no país:

ETP-A: pesquisador com título de doutor;

ETP-B: pesquisador com título de mestre;

ETP-C: aluno de pós-graduação nível doutorado;

ETP-D: aluno de pós-graduação nível mestrado;

ETP-E: profissional de nível superior vinculado a instituição de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação do estado do Espírito Santo;

5.3. Da Visita Técnica

5.3.1. Terá duração mínima de 3 (três) e máxima de 12 (doze) dias, ininterruptos.

5.3.2. Poderá ser realizada no país ou no exterior, ou a combinação de ambas.

5.3.3. São níveis para visita técnico-científica no exterior: **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

VTE-A: pesquisador com título de doutor

VTE-B: pesquisador com título de mestre

5.3.4. São níveis para visita técnico-científica no país: **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

VTP-A: pesquisador com título de doutor

VTP-B: pesquisador com título de mestre

6. DO REQUISITO DO BENEFICIÁRIO

a) Participar como membro da equipe executora de projeto de P,D&I na área do estágio ou visita;

b) Não ter participado de visita ou estágio técnico-científico com apoio da FAPES no ano efetivo do estágio/visita solicitado. **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**

c) Estar adimplente com as obrigações junto à FAPES.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. Para estágio técnico

a) Passagem aérea e/ou terrestre;

b) Auxílio-estágio, em função do número de dias de realização do estágio, segundo a tabela abaixo: **(Alterada pela Resolução 050, de 26 de janeiro de 2012)**

Número de dias de estágio	Número de auxílios
15-30	2
31-45	3
46-60	4
61-75	5
76-90	6

c) Seguro-saúde, exclusivo para viagens ao exterior.

7.2. Para visita técnica

a) Passagem aérea e/ou terrestre;

b) Diárias correspondentes ao número de dias concedidos para a visita técnica; **(Redação dada pela Resolução nº 68, de 22 de agosto de 2012).**

c) Seguro-saúde, exclusivo para viagens ao exterior.

8. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA

- 8.1. As normas para seleção das propostas serão definidas em edital.
- 8.2. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, respeitando-se prazos e a entrega da documentação exigida na inscrição.
- 8.3. O mérito técnico-científico, relevância, abrangência, temática da proposta e produção técnica e/ou científica do proponente serão avaliados pelos membros das câmaras de assessoramento ou comitê especial definido para esse fim, sob a coordenação da Diretoria Técnico-Científica da FAPES.
- 8.4. Somente serão apoiadas as propostas com pontuação final igual ou superior a 60 pontos.

9. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Apresentar formulário de inscrição específico fornecido pela FAPES;
- b) Apresentar informações do projeto de P,D&I ao qual a solicitação do estágio está vinculada; **(Redação dada pela Resolução nº 68, de 22 de agosto de 2012).**
- c) Apresentar convite ou carta de aceite para realização do estágio/visita, emitida pela instituição de destino, contendo indicação de um responsável pelo estágio/visita e período de realização;
- d) Apresentar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo aluno de pós-graduação, pesquisador ou servidor público devidamente assinado com a concordância do orientador do aluno da instituição de origem ou da Diretoria a qual o pesquisador ou o servidor público está vinculado. **(Redação dada pela Resolução nº 68, de 22 de agosto de 2012).**
- e) Ter currículo do proponente no formato Lattes do CNPq;
- f) Apresentar a comprovação de matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* localizado no estado do Espírito Santo, se estudante. **(Redação dada pela Resolução nº 55, de 05 de março de 2012).**
- g) Apresentar autorização do superior hierárquico do departamento/setor onde o proponente está vinculado para a realização do estágio ou visita técnico-científica, se pesquisador ou profissional.

10. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. Documentos exigidos:
 - a) Termo de Outorga disponibilizado pela FAPES, devidamente assinado pelo proponente;
 - b) Certidões negativa ou positiva com efeito negativo de débitos com as receitas Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Cópia de CPF, RG e comprovante de residência do proponente.
- 10.2. A existência de inadimplência junto à FAPES constituirá fator impeditivo para contratação do projeto.
- 10.3. A data de início do estágio/visita técnico-científica, no país e no exterior, poderá ser adiada, após a contratação, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de origem e do responsável pelo estágio/visita na instituição de destino. **(Incluído pela Resolução nº 77, de 29 de janeiro de 2013).**

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos relativos ao auxílio serão repassados em parcela única, em conta do BANESTES, aberta diretamente pela FAPES em nome do beneficiário.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do beneficiário do auxílio

- a) Citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa;
- b) Encaminhar relatório técnico final;
- c) Manter dedicação integral às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Prestar contas do uso dos recursos financeiros do Projeto no setor competente da FAPES, em conformidade com o Termo de Outorga e Manual de Prestação de Contas da FAPES;
- e) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- f) Devolver à FAPES eventuais recursos não utilizados;
- g) Enviar o comprovante das publicações decorrentes do auxílio.

12.2. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados ao desenvolvimento do estágio ou visita;
- b) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho, bem como avaliar os relatórios finais, técnico e financeiro.

13. VALORES

13.1. Os valores dos auxílios serão fixados na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

13.2. Os valores das diárias estão fixados na Tabela de Diárias do Governo Estadual.